

**EMENDA Nº – CCT**  
(ao PLC nº 30, de 2011)

Inclua-se novo art. 21 ao PLC nº 30, de 2011, renumerando-se os subsequentes:

“**Art. 21.** Fica proibida a exigência de Reserva Legal para áreas urbanas, assim definidas por decreto da autoridade municipal competente, ainda que anteriormente definidas como área rural.”

**JUSTIFICAÇÃO**

Embora a manutenção de Reserva Legal (RL) seja exigida exclusivamente para imóveis rurais, consoante o art. 13 do PLC nº 30, de 2011, a presente emenda visa a afastar definitivamente a obrigatoriedade de RL em áreas urbanas.

Sala da Comissão,

Senador CYRO MIRANDA